

## 1. Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor conforme previsto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07.

## 2. Condições gerais

A matrícula dos estudantes admitidos através deste concurso está condicionada:

- à satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;
- ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o n.º mínimo de matrículas definido.

## 3. Candidatura

**3.1.** A candidatura, válida apenas para o ano letivo/fase em que se realiza, apenas pode ser feita a um único curso e será apresentada pelo candidato (ou por um seu procurador bastante na secretaria geral dentro dos prazos e condições a aprovar e divulgar anualmente por edital.

**3.2.** O candidato apresenta o requerimento com base num único curso superior que o habilita à candidatura, podendo requerer que outras formações, superiores ou não, sejam consideradas para efeitos de creditação neste processo.

**3.3.** No ato da candidatura o estudante pode:

- a) Optar pela avaliação de creditação, juntando os documentos comprovativos da formação do curso habilitante e de outras formações, superiores ou não, que serão analisadas para creditação com repercussão na seriação e colocação;
- b) Optar pela não análise de creditação.

**3.4.** Depois de matriculado, o estudante poderá requerer creditação com base em outra formação não avaliada no processo e/ou creditação de experiência profissional.

**3.5.** A candidatura tem de ser instruída obrigatoriamente com a seguinte documentação:

- Boletim de candidatura do IPSN devidamente preenchido;
- Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte fiscal;
- Uma fotografia tipo passe;
- Procuração, quando for caso disso;
- Certificado de grau académico (original ou cópia autenticada nos termos legais);
- Caso opte pela avaliação de creditação, original ou cópia autenticada nos termos legais dos seguintes documentos sob pena de não serem considerados:
  - Certificado de aproveitamento de todas as UCs com respetiva classificação;
  - Programas e cargas horárias de todas as UCs.

**3.6.** Os processos dos candidatos com curso habilitante estrangeiro conferente de grau, têm a seguinte especificidade:

**3.6.1.** Os estudantes juntam ao processo comprovativo da equivalência do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21-06 ou comprovativo do registo do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12-10;

**3.6.2.** Exclusivamente quando o registo do grau (Decreto-Lei n.º 341/2007) não seja possível por não constar da lista de graus emanada pela Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros:

Até data a determinar anualmente, obrigatoriamente antes da formalização da candidatura, o estudante requer ao

IPSN a verificação da aceitação do curso habilitante à candidatura, juntando cópia simples do certificado de grau/diploma e declaração do centro NARIC-Portugal que ateste que cumulativamente:

- a.1. o curso é conferente de grau académico;
- a.2. o curso é de nível superior na estrutura do sistema educativo do respetivo país;
- a.3 a instituição que conferiu o grau é uma instituição de ensino superior reconhecida pelas autoridades competentes do respetivo país.

3.6.2.1. Se a declaração NARIC-Portugal não incluir os 3 itens referidos, o estudante deve apresentar declaração que expressamente ateste aquelas três condições a emitir pelo centro ENIC/NARIC do país onde o grau foi obtido ou, quando este não exista, por autoridade oficial competente para o reconhecimento de habilitações académicas.

3.6.2.2. Os estudantes apenas podem formalizar a candidatura se o Reitor proferir despacho favorável, aplicando-se-lhe os prazos gerais e os requisitos de instrução documental gerais previstos.

3.7. As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

#### **4. Vagas e seu aproveitamento**

4.1. No cumprimento da legislação aplicável, o conselho académico aprova anualmente as vagas para o concurso especial para titulares de curso superior, as quais são tornadas públicas através de edital.

4.2. O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro.

4.3. Aproveitamento de vagas: Por decisão do presidente e em cumprimento do art. 25º do Decreto-Lei 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobranes nas seguintes situações:

a) Com referência ao contingente de vagas determinado anualmente pela DGES (normalmente, de 20% das vagas de ingresso) - e que abrange as vagas para os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de CSTP, maiores de 23 anos e mudança de par instituição/cursos para o 1º ano)- pode haver aproveitamento das vagas sobranes para o mesmo curso.

b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num curso podem reverter para o mesmo curso nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional. No concurso especial para titulares de curso superior este aproveitamento só pode acontecer no 1º semestre.

#### **5. Indeferimento liminar e exclusão da candidatura**

5.1. Serão liminarmente indeferidos pelo diretor de escola os requerimentos não acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

5.2. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações. Se estas se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

#### **6. Creditação**

6.1. Os candidatos podem solicitar que no processo sejam avaliadas creditações para as seguintes formações comprovadas documentalente, conforme e nos termos previstos no regulamento de creditações do IPSN:

- a) Formação superior conferente de grau académico (do curso habilitante à candidatura e outros; sigla interna C1),
- b) UCs de cursos superiores conferentes de grau realizadas avulsamente (C2),

- c) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica, excluindo a formação adicional (C3),
- d) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau de estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros (C5);
- e) Outra formação não abrangida nos itens anteriores – formação não formal - apenas se realizada nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU (C4).

**6.2.** O conselho académico nomeia uma comissão de avaliação para cada curso que propõe as creditações a conceder pelo conselho científico.

**6.3.** A comissão apenas propõe a concessão de creditação de unidades curriculares com base nos certificados de aproveitamento e conteúdos programáticos da formação que o requerente comprove documentalmente no ato da candidatura.

**6.4.** Não pode ser concedida creditação com base em formação realizada por creditação/equivalência; neste caso o requerente deve no ato da candidatura instruir o processo com a documentação da formação que lhe deu origem, sob pena de não ser considerada.

**6.5.** A concessão de creditação em anos anteriores com base em formação semelhante não obriga o IPSN à concessão de creditação em anos subsequentes, porquanto as creditações são avaliadas anualmente.

**6.6.** As UCs de estágio com prática clínica não são passíveis de creditação, pelos que os candidatos têm, neles, inscrição obrigatória.

**6.7.** Após a matrícula, não pode o estudante requerer individualmente creditação de UCs com base nos mesmos documentos que instruíram a candidatura (salvo se fundamentado em deficiente instrução processual e que pretende completar ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no regulamento de creditação).

## **7. Seriação e ano de colocação**

**7.1.** A comissão de avaliação propõe ao presidente o ano curricular em que os estudantes são colocados, de acordo com a creditação proposta e regras de inscrição e de precedências em vigor no curso.

**7.2.** A seriação e ordenação dos candidatos são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente no ato.

**7.3.** Os **critérios de seriação** dos candidatos são, por ordem decrescente:

- 1º Maior número de UCs a que tenham creditação realizadas nos estabelecimento de ensino superior da CESPU;
- 2º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;
- 3º Maior número de UCs a que tenham creditação, excluindo as referidas 1º critério;
- 4º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;
- 5º Maior número de UCs com aprovação do curso que habilita à candidatura a que não obtenha creditação;
- 6º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;
- 7º Ter efetuado a prova específica obrigatória;
- 8º Nota mais elevada à prova específica obrigatória;
- 9º Classificação final do ensino secundário mais elevada;
- 10º Data de candidatura por ordem crescente.

**7.4.** Se os anteriores não forem bastantes para ordenar todos os candidatos, compete ao conselho académico aprovar outro critério supletivo o qual será tornado público.

**7.5.** Serão solicitados aos candidatos abrangidos os documentos comprovativos dos critérios de seriação quando não tiverem sido entregues no ato da candidatura, por não serem obrigatórios.

## **8. Resultados e matrícula**

**8.1.** Os resultados são aprovados pelo presidente e tornados públicos através de edital que será afixado, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

- Colocado, seguido do ano curricular em que se pode matricular e critério de seriação aplicado.
- Não colocado e, para o caso de o candidato vir a ser chamado a aproveitar vaga sobrança, ano curricular em que se poderá matricular e respetivo critério de seriação.
- Candidatura indeferida liminarmente ou excluída, seguido da respetiva fundamentação.

**8.2.** Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula na secretaria geral nos prazos definidos e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito.

**8.3.** Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

**8.4.** Quando fiquem vagas por preencher, o presidente chama à matrícula os candidatos não colocados pela ordem de seriação. Se ainda assim persistirem vagas poderá chamar candidatos não colocados de outra modalidade de acesso ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

**8.5.** Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistiram da candidatura) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos interessados até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados, data a partir da qual o IPSN não se responsabiliza pela documentação.

**8.6.** Nos cursos com atividade clínica com intervenção em utentes, a inscrição de estudantes de língua materna não portuguesa nas UCs clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova de língua portuguesa a realizar no IPSN.

## **9. Reclamações**

**9.1.** As reclamações devidamente fundamentadas, nomeadamente da não concessão de creditação, são apresentadas por escrito obrigatoriamente até ao final do prazo previsto para a realização da matrícula. No prazo de matrícula/reclamação o candidato pode consultar na secretaria geral o respetivo processo e requerer fotocópia das fichas de UCs.

**9.2.** A decisão das reclamações compete ao presidente e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

## **10. Comunicação com os candidatos**

A comunicação dos serviços do IPSN com os candidatos será efetuada por correio eletrónico.

## **11. Erro dos serviços**

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, será colocado por ocupação de vaga sobrança. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

## **12. Disposições finais**

**12.1.** O presente regulamento aprovado pelos conselhos técnico-científicos da ESSVS e da ESSVA, em reunião de 13 de abril de 2016, foi atualizado em conselho académico em reunião de 22 de março de 2017, entra em vigor a partir do ano letivo de 2017-2018, inclusive.

12.2. De forma a ressaltar o conhecimento pelos candidatos de eventuais alterações ao presente regulamento, as mesmas, ocorrendo, serão identificadas por aviso afixado em edital no IPSN.

12.3. Todas as situações duvidosas e omissas serão decididas pelo Presidente do IPSN.

## **Anexo I**

### **Documentos para creditação de formação**

#### **A.1. Formação superior conferente de grau, do curso habilitante e outra**

- Plano curricular com cargas horárias (emitido pelo estabelecimento de ensino ou Diário da República; se estrangeiro, publicação oficial do Governo) e certificado de todas as UCs com aprovação e respetiva classificação; Quando se trate de formação estrangeira, estes documentos têm de ser obrigatoriamente autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa no país de origem (ou trazer apostilha da Convenção de Haia);
- Programas e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas, originais emitidos pela instituição de ensino superior;
- Quando formação estrangeira: documento emitido pelo NARIC-Portugal atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem e declaração sobre escala de classificação do sistema de ensino superior, se diferente da portuguesa.

#### **A.2. Outra formação**

Documentos exigidos no regulamento de creditação do IPSN.